



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.058/2014.

Autoriza a cessão de uso de (02) duas composições de VLT – Veículo Leve sobre Trilhos ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de 02 (duas) composições de VLT – Veículo Leve sobre Trilhos, composta por dois vagões cada uma, ao Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. A presente autorização legislativa fica motivada pelo aprimoramento da mobilidade urbana no Município de Macaé com a melhoria da Estrada de Santa Teresa e pela conclusão de relatório conclusivo de auditoria que recomenda a alienação das composições para evitar sua depreciação e, por conseguinte, dano ao erário municipal, em virtude da inviabilidade técnica atual para a imediata implantação do modal ferroviário no transporte público municipal.

§ 2º. A cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à colaboração do Município em firmar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a conjugação de esforços para a execução de obra de pavimentação, duplicação, drenagem e urbanização da Estrada de Santa Teresa no Município de Macaé.

§ 3º. O valor das 02 (duas) composições de VLT – Veículo Leve sobre Trilhos está fixado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente ao valor nominal das aquisições das composições, sem depreciação.

§ 4º. A presente autorização legislativa não supõe a exclusão do modal ferroviário como alternativa de otimização para o transporte público coletivo e para a mobilidade urbana, conforme disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 2º Em caso de inexecução do objeto do convênio aludido no art. 1º ou de não haver regular e integral repasse dos valores constituídos como obrigação do Estado do Rio de Janeiro no mesmo instrumento de ajuste, de acordo com o cronograma de desembolso constante do respectivo plano de trabalho, o Poder Executivo Municipal deve denunciar o Termo de Cessão de Uso das composições e providenciar todas as medidas para imediata reintegração de posse das mesmas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, novo estudo para implantação do modal ferroviário para o transporte público municipal, indicando os projetos e demais documentos técnicos que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

demonstrem a sua viabilidade, inclusive para efeitos orçamentários e financeiros para implantação e manutenção do referido modal.

Parágrafo único. A realização e elaboração dos estudos e projetos referidos no *caput* deste artigo poderão ser efetivadas mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Associação de Ferroviários do Município de Macaé ou com outra instituição de capacidade técnica comprovada, levando-se em consideração as peculiaridades e necessidades de mobilidade urbana da população macaense.

Art. 4º. O Município de Macaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, adotarão as medidas administrativas necessárias para a transmissão de posse das composições de VLT, após a formalização e publicação do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. A fim de resguardar direitos e prevenir responsabilidades, todo o procedimento deverá ser documentado, inclusive com comprovação das correspondências oficiais pertinentes, da identificação dos agentes envolvidos e das autorizações emitidas, bem como relatório descritivo e fotográfico do atual estado de conservação das composições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de julho de 2014.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO**

Publicação	<i>Aluízio dos Santos do Sol</i>
Emissão N°	<i>3293</i>
Data	<i>17/07/14</i> pág. <i>10</i>
	<i>Aluízio dos Santos - MAT. 27.405</i>
	SECRETÁRIO